

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 55.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 46.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 56.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Parâmetros de Dimensionamento de Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos

Tipo de edificações		Produção diária
Habitacões unifamiliares e plurifamiliares		1,0 kg/hab.dia
Comerciais	Edificações com salas de escritório	1,0 l/m ² .Au
	Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,5 l/m ² .Au
	Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0,75 l/m ² .Au
	Supermercados	0,75 l/m ² .Au
Mistas		(a)
Hoteleiras	Hotéis de luxo e de cinco estrelas	18 l/quarto ou apartamento
	Hotéis de três e quatro estrelas	12 l/quarto ou apartamento
	Outros estabelecimentos hoteleiros	8 l/quarto ou apartamento
Hospitalares	Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas	1,0 l/m ² .Au (b)
	Clínicas veterinárias	1,0 l/m ² .Au (b)
Educativas	Creches e jardins de infância	2,5 l/m ² .Au
	Escolas de ensino básico	0,3 l/m ² .Au
	Escolas de ensino secundário	2,5 l/m ² .Au

Au: Área Útil

(a) Para as edificações com atividades mistas, a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas. Todas as situações especiais omissas serão analisadas caso a caso;

(b) De resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.

205569175

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 744/2012

Mobilidade interna intercategorias

Torna-se público, de acordo com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que, por meu despacho datado de 19 de Dezembro de 2011, autorizei a prorrogação da mobilidade interna

intercategorias, até 29 de Junho de 2012, das Assistentes Técnicas abaixo indicadas:

Conceição Maria Frederico Cristóvão Pereira — Coordenador Técnico;
Lídia Maria Proença Fernandes Rodrigues — Coordenador Técnico;
Mariana Clara Lemos Costa da Fonseca — Coordenador Técnico;
Maximina Maria Rebelo da Costa Pinto — Coordenador Técnico.

29 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, José António Fontão Tulha.

305566104